



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SESAU
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB

Publicado no DOE
de: 17 / 03 / 2021
Secretaria Técnica da Bipartite/AL

RESOLUÇÃO CIB-SUS/AL Nº 010, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Pactua os critérios para a continuidade da vacinação dos trabalhadores da saúde, por ocasião da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE do Sistema Único de Saúde do Estado de Alagoas – CIB-SUS/AL, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o art. 14- A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e:

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080/90, de 19/09/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, e o Decreto nº 7.508/11, de 28/06/2011, que a regulamenta;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.259, de 30/10/1975, que dispõe sobre as ações de Vigilância Epidemiológica e sobre o Programa Nacional de Imunizações (PNI);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.730, de 08/11/2018, que altera o Art. 14 da Lei 6.259, de 30/10/1975, para considerar infração sanitária a inobservância das obrigações nela estabelecidas;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) decorrente do Coronavírus, responsável pela atual pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 356, de 11/03/2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada;

CONSIDERANDO o Decreto nº 69.691, de 15 de abril de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como estado de calamidade pública, em todo o território alagoano, afetado por doença infecciosa viral causador da COVID-19;

CONSIDERANDO Decreto nº 70.145, de 22 de junho de 2020, que institui o Plano de Distanciamento Social controlado no âmbito do estado de Alagoas, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como resposta no enfrentamento da doença, tida como ESPII, mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19 do estado de Alagoas, elaborado em consonância com as diretrizes contidas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19;

CONSIDERANDO o estabelecimento de cronograma pelo Ministério da Saúde, quanto à periodicidade de remessas de doses de vacinas contra a COVID-19 às Unidades da Federação;

CONSIDERANDO o Ofício nº 234/2021/CGPNI/DEIDT/SVS/MS, que promove orientações técnicas para vacinação do grupo prioritário “trabalhadores da saúde”, por ocasião da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19;

CONSIDERANDO a iminência da operacionalização simultânea da Campanha de Vacinação contra a Influenza, na qual os trabalhadores da saúde compõem a 1ª Etapa, juntamente com Povos Indígenas, Gestantes, Puérperas e Crianças (6 meses a <6 anos de idade);

CONSIDERANDO que 55% (cinquenta e cinco por cento) dos trabalhadores da saúde estimados para Alagoas já foram vacinados, abrangendo principalmente aqueles considerados de maior prioridade (hospitais e unidades COVID-19; portas de entrada de urgência e emergência; hospitais gerais – públicos, filantrópicos e privados; serviço de verificação de óbito; instituto médico legal; hemocentros; maternidades, entre outros), além dos demais serviços do setor público (Assistência, Vigilância, Regulação e Gestão do SUS),

RESOLVE:

Art. 1º - Os membros da Comissão Intergestores Bipartite de Alagoas, diante da discussão realizada em 12/03/2021, quanto à operacionalização da vacinação contra a COVID-19 em Alagoas, **DECIDEM** que:

1. O(s) município(s) que porventura tenha(m) concluído a vacinação dos trabalhadores da saúde dos serviços considerados de maior prioridade, conforme critérios contidos no *Plano Estadual de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19* (critérios 1, 2, 3 e 4 dos trabalhadores da saúde), bem como os demais do setor público (Assistência, Vigilância, Regulação e Gestão do SUS), devem expandir a vacinação de modo a contemplar os trabalhadores dos demais serviços filantrópicos ou privados de assistência à saúde humana, profissionais de saúde autônomos, trabalhadores de serviços funerários, e acadêmicos em saúde e estudantes da área técnica em saúde, conforme exemplos abaixo:

- a. Serviços filantrópicos ou privados de assistência à saúde humana: clínicas, consultórios, ambulatórios, farmácias, drogarias, laboratórios de patologia clínica ou de anatomia patológica;
- b. Profissionais de saúde autônomos: médicos, enfermeiros, nutricionistas, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, biólogos, biomédicos, farmacêuticos, odontólogos, fonoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais, profissionais de educação física, veterinários, cuidadores de idosos, doulas, parteiras;
- c. Trabalhadores de serviços funerários: funerárias e cemitérios;
- d. Acadêmicos em saúde e estudantes da área técnica em saúde que estejam em estágio curricular obrigatório em hospitais, na Atenção Primária à Saúde, em clínicas e em laboratórios (de saúde pública, de patologia clínica ou de anatomia patológica).

2. Os acadêmicos em saúde e estudantes da área técnica em saúde, que estejam em estágio curricular obrigatório em serviços de maior prioridade conforme critérios contidos no *Plano Estadual de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19* (critérios 1, 2, 3 e 4 dos trabalhadores da saúde), bem como os trabalhadores da saúde desses mesmos serviços que por quaisquer motivos não foram vacinados previamente com a primeira dose (D1), deverão ser priorizados nos respectivos serviços de saúde aos quais estão vinculados;


3. A continuidade da vacinação dos trabalhadores da saúde ocorrerá de maneira gradativa, prioritariamente segundo faixas etárias, de modo a iniciar com aqueles com idades mais avançadas e finalizar com os mais jovens, de acordo com as remessas recebidas do Ministério da Saúde;


4. Esses mesmos critérios listados no item 3 se aplicarão aos acadêmicos em saúde e estudantes da área técnica em saúde dos demais serviços de saúde, bem como aos trabalhadores da saúde dos demais serviços/áreas técnicas do setor público (Assistência, Vigilância, Regulação e Gestão do SUS), que por quaisquer motivos não foram vacinados previamente com a primeira dose (D1);

5. Notas técnicas especificando quantitativos e maior detalhamento técnico serão emitidas pela Superintendência de Vigilância em Saúde da SESAU sempre que houver remessa de vacinas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maceió, 16 de março de 2021.


Rodrigo Busiêne Ferreira de Lima
Presidente do COSEMS/AL
Vice Coordenador da CIB/AL


Cláudio Alexandre Ayres da Costa
Secretário de Estado da Saúde
Coordenador da CIB/AL